



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 9330/2015

Considerando:

a) O teor da informação n.º 1272/DPIMI/2015, de 26 de maio de 2015, da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), dada aqui por inteiramente reproduzida, através da qual se propõe a revogação de um despacho do então Subsecretário de Estado da Educação Nacional, proferidos nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38.906, de 10 de setembro de 1952;

b) A necessidade de consultar a Secção dos Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura (SMUCRI), no que respeitou a 3 bens inventariados, protegidos ao abrigo do mencionado artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38.906, de 10 de setembro de 1952, e sujeitos à possibilidade de conversão legal;

c) O parecer unânime da SMUCRI, em reunião realizada em 27 de março de 2015, no sentido de não se justificar a conversão dos 3 bens em causa para classificação de interesse nacional ou de interesse público da anterior forma de proteção;

d) O despacho favorável do diretor da Direção-Geral do Património Cultural à revogação proposta;

No âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, e nos termos dos artigos 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o descritivo das peças abrangidas constante da supramencionada informação, revogo, parcialmente, o despacho do Subsecretário de Estado da Educação Nacional, de 17 de maio de 1954, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 218, de 31 de maio de 1954.

21 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

208861322

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 178/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Grupo União Sport de Montemor-o-Novo, NIPC 500 131 198, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

23 de julho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208857621

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Declaração de retificação n.º 702/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, declara-se que, por lapso, o Aviso n.º 8501/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No preâmbulo, onde se lê «Foi apresentada pela Câmara Municipal de Abrantes, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Alcanena» deve ler-se «Foi apresentada pela Câmara Municipal de Abrantes, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Abrantes».

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

208857476

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 196/2015

Abertura de novo procedimento de classificação do Castro do Cabeço do Couço, na Quinta do Castro, em Crasto, freguesia de Campia, concelho de Vouzela, distrito de Viseu

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho de 20 de julho de 2015 do Secretário de Estado da Cultura, sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Centro, que mereceu a concordância da DGPC, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação do Castro do Cabeço do Couço, na Quinta do Castro, em Crasto, freguesia de Campia, concelho de Vouzela, distrito de Viseu.

2 — O referido castro está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O castro e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Direção Regional de Cultura do Centro, www.culturacentro.pt;
- c) Câmara Municipal de Vouzela, www.cm-vouzela.pt;

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

4 de agosto de 2015. — O Subdiretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.